



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00

LEI Nº 233/2002

Institui no Município de Santo Antônio da Platina a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santo Antônio da Platina a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, situados no município de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo primeiro - É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica.

Parágrafo segundo - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O Valor da COSIP será lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º - A Contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

I.I – PARA IMÓVEIS SITUADOS NA ZONA URBANA

- a) Área do terreno até 300 m² - 20% de URM (Unidade de referência do município) – por ano
- b) Acima de 300 m² - 30% de URM (Unidade de referência do município) – por ano



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

CLASSE RESIDENCIAL

INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL R\$
0 até 70	isento
71 até 90	3,73
91 até 120	5,59
121 até 200	8,07
201 até 350	10,25
351 até 600	12,42
601 até 1000	13,97
acima de 1001	15,53

CLASSE INDUSTRIAL

INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL R\$
0 até 30	0,48
31 até 50	0,69
51 até 70	1,86
71 até 90	3,73
91 até 120	5,59
121 até 200	8,07
201 até 350	10,25
351 até 600	12,42
601 até 1000	13,97
1001 até 2000	18,63
acima de 2001	21,74

CLASSE COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL R\$
0 até 30	0,48
31 até 50	0,69
51 até 70	1,86
71 até 90	3,73
91 até 120	5,59
121 até 350	10,25
351 até 500	12,42
501 até 600	15,53
601 até 1000	17,08
1001 até 1500	18,63
acima de 1500	21,74



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00

CLASSE DO PODER PÚBLICO

INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL R\$
0 até 30	0,48
31 até 50	0,69
51 até 70	1,86
71 até 90	3,73
91 até 120	5,59
121 até 200	8,07
201 até 350	10,25
351 até 600	12,42
acima de 601	13,97

CLASSE DO SERVIÇO PÚBLICO

INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL R\$
0 até 30	0,48
31 até 50	0,69
51 até 70	1,86
71 até 90	3,73
91 até 120	5,59
121 até 200	8,07
201 até 350	10,25
351 até 600	12,42
601 até 1000	13,97
acima de 1001	15,53

Parágrafo Primeiro - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL – ou órgão regulador que vier a substitui-la.

Parágrafo Segundo - O valor da COSIP será atualizada mediante a aplicação da Unidade de Valor para Custo – UVC, e será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificada no mês anterior.

Parágrafo Terceiro - O valor de UVC (Unidade de Valor para Custo) para o mês de dezembro/2002 será no valor de R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Quarto - O Poder Executivo fica autorizado à mediante decreto:

a) Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o caput deste Artigo;

b) Estabelecer percentuais de desconto sobre a Unidade de Valor para Custo- UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 7º - O lançamento da COSIP, será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU, relativamente à contribuição devida pelos proprietários titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00

Parágrafo Primeiro - O reajuste relativo ao caput deste artigo, será feito pela variação da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 8º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa Concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo Primeiro - O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

Parágrafo Segundo - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência efetuada pela Concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial os artigos 101, 102, 103, 104 e 105 contidos no Código Tributário Municipal, Lei n.º 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

Art. 11 - Caso haja necessidade de regulamentação, esta será feita por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 27 de dezembro de 2002.


FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal